



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 60/2010

DISPÕE SOBRE A CENTRAL DE EMPREGOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Contrário

AUTORIA: Sidnei de Souza Jardim.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTOS;
MÉRITOS TEMÁTICOS.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/ /
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/ /



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1078/2010
Campo Mourão, 17/06/2010 Horas 09:51

Eli
PROTOCOLISTA

A Diretoria Jurídica
14/06/2010

PROJETO DE LEI Nº. 060/2010

DISPÕE SOBRE A "CENTRAL DE EMPREGOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Institui a "Central de Empregos a Pessoas com Deficiência" e dá outras providências no Município de Campo Mourão.

Art. 2º. É de responsabilidade do Poder Executivo, através da Secretaria competente e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora Deficiência, adaptar estrutura para o que propõe essa Lei, com o objetivo de encaminhar deficientes físicos ao mercado de trabalho.

Art. 3º. Caberá à Central de Empregos proceder levantamentos que indique a existência de eventuais vagas a deficientes.

§ 1º. Todo deficiente poderá utilizar-se da referida Central, bastando, para anda tanto, cadastrar-se junto a mesma.



[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS



§ 2º. As empresas interessadas na mão-de-obra cadastrada poderão também, inscrever-se perante a Central.

Art. 4º. O Município, na forma que lhe convier, poderá ofertar incentivos às empresas empregadoras de pessoas com deficiência, nos termos da Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá divulgar perante os meios de comunicação, lista contendo os serviços das pessoas cadastradas, para conhecimento por parte dos empresários interessados.

Art. 6º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 10 de junho de 2010.


Sidnei Jardim
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5051 - CEP 87300-400 Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI 060 2010

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

O presente projeto tem conteúdo muito importante ao Município, tendo por objetivo encaminhar pessoas com deficiência em condições de exercer atividades empregatícias ao mercado de trabalho.

Caberá à Central fazer o levantamento de vagas aos trabalhadores, com qualquer tipo de deficiência física, mental e sensorial, ao mesmo tempo em que fará o cadastro desses trabalhadores em busca de emprego.

A ciência atual não recomenda a inatividade e condena a passividade e a inócua piedade em relação a esses cidadãos. Pessoas com deficiência são merecedoras de respeito e a forma de demonstrá-lo é convocando-as a participar do esforço comum pela construção de um país igualitário em todos os sentidos.

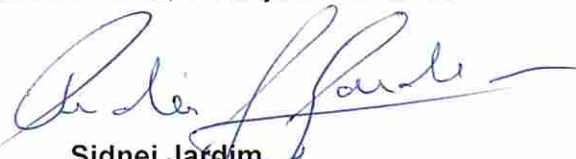
Apesar de existir leis que regulamentam a questão, na maioria das vezes tem sido descumprida e até mesmo falta de conhecimento e omissão das pessoas e/ou empresas.

Além de promover a cidadania e a defesa dos direitos desse segmento, muitas empresas alegam que encontram dificuldades para selecionar profissionais entre os deficientes.

Essas são umas das razões pela qual estamos propondo a Central de Empregos aos Deficientes, que quando testadas, costumam revelar excelentes profissionais.

Pelo projeto o Prefeito deverá no decreto que o regulamentará, determinar vínculo junto a Secretaria competente para coordená-lo e implementá-lo.

SALA DAS SESSÕES, 10 de junho de 2010.


Sidnei Jardim
Vereador





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*
- existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
- Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- não há qualquer óbice.*
- a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
- Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- não há qualquer óbice.*
- a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
- a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
- a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.
- a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 22 de junho de 2010.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE
LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

(X) Sim.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) FAVOR ENVIAR PARA PARECER DA DIRETORIA JURÍDICA, TENDO EM VISTA QUE JÁ TRAMITARAM OS PROJETOS DE LEI 065/2008 E 068/2009, RECEBENDO PARECERES CONTRÁRIOS, COMO TAMBÉM TENDO SIDO TRANSFORMADO EM INDICAÇÃO LEGISLATIVA. SOLICITAR QUE A ASSESSORIA DO VEREADOR ATUALIZE O RELATÓRIO DE PROPOSIÇÕES, E AS QUE JÁ TIVERAM PARECER CONTRÁRIO OU QUE FORAM TRANSFORMADAS EM INDICAÇÃO LEGISLATIVA, NÃO MAIS TRAMITEM COMO PROJETO DE LEI. ISSO NÃO É INTERFERIR NO MANDATO, MAS SIM UMA FORMA DE TRAZER ECONOMIA A ESTA CASA DE LEIS.

() Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 14 de setembro de 2012.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

pl

PROJETO DE LEI Nº 065/2008, de autoria do vereador Sidnei de Souza Jardim - Sidnei de Souza Jardim - DISPÕE SOBRE A CENTRAL DE EMPREGOS PARA PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. Foi transformado na Indicação Legislativa nº 1527/2008.



PROJETO DE LEI Nº 068/2009. - Sidnei de Souza Jardim - DISPÕE SOBRE A CENTRAL DE EMPREGOS PARA PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. (LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO 09/06/09) **RECEBEU PARECER CONTRARIO DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - ARQUIVADO** arquivo

EM BRANCO

ps



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

Ao aut. A providências
19/09/12
[Signature]

PARECER Nº. 967 /2012.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 60/2010

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº. 256612012

CAMPO MOURÃO, 19/09/12 HORA 11:00

Geni Berbet
PROTOCOLISTA

M



I - RELATÓRIO

O Vereador Sidnei de Souza Jardim propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 60/2010, exposto em 06 (seis) artigos, que **“DISPÕE SOBRE A ‘CENTRAL DE EMPREGOS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 17 de Junho de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 22 de Junho de 2010 a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

Somente no dia 14 de Setembro de 2012, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a existência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria e que quanto à prejudicialidade, já tramitaram os Projetos de Lei 065/2008 e 068/2009.

Em 18 de Setembro de 2012 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa dispor sobre a central de empregos a pessoas com deficiência.

Em análise, verifica-se que já tramitou nesta Casa de Leis os Projetos de Lei 065/2008 e 068/2009, de mesmo assunto e autoria, sendo que o primeiro foi transformado na Indicação Legislativa nº

M



1527/2008 e o segundo recebeu parecer contrário da Comissão de Legislação e Redação, sendo arquivado.

Portanto, tendo em vista que já tramitou nesta Casa de Leis Projetos de mesmo assunto e autoria, esta Diretoria Jurídica se manifesta contrária à tramitação do Presente Projeto.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 19 de Setembro de 2012.

Mayara Alyne Magro

Mayara Alyne Magro

Procuradora Jurídica

OAB/PR 57.855

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 1078/2010	PROJETO DE LEI	Nº 60/2010
------------------------	----------------	------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

<u>NOME</u>	<u>F</u>	<u>C</u>	<u>A</u>
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

<u>F – favoráveis</u>
<u>C – contrários</u>
<u>A – ausentes</u>

<u>NOME</u>	<u>F</u>	<u>C</u>	<u>A</u>
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

<u>F – favoráveis</u>
<u>C – contrários</u>
<u>A – ausentes</u>